



**SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SINDELPOL-RJ  
FUNDADO EM 18/12/1998**

SEDE: Av Gomes Freire, 647 Sala 302 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20231-014 - Tele FAX: (021) 2507-0322

Email: presidencia.sindelpolrio@gmail.com

Site: www.sindelpolrj.com.br

**CNPJ: 03.188.858/0001-10**

**ATA DE REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS DELEGADOS  
DE POLÍCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

No dia 06 do mês de maio do ano de dois mil e catorze, reuniram-se os filiados do SINDELPOL RJ, em Assembléia presidida pelo Dr. Leonardo Affonso Dantas dos Santos e secretariada pelo Dr. Vilson de Almeida Silva, atendendo a convocação e aprovaram a REFORMA DO ESTATUTO DO SINDELPOL RJ, abaixo transcrito.

E S T A T U T O

CAPITULO I

DO SINDICATO, SEUS FINS, PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 1.º - O Sindicato dos Delegados de Policia do Estado do Rio de Janeiro (SINDELPOL- RJ), fundado em 18 de Dezembro de 1.998, com sede e foro no Rio de Janeiro-RJ, duração indeterminada e base territorial no Estado do Rio de Janeiro, é constituído com a finalidade de representar legalmente os Delegados de Polícia da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro perante os Poderes constituídos, na defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, colaborando com os poderes públicos, demais sindicatos e associações de classes no trato de matérias de interesse comum.

Art. 2.º - O Sindicato é uma sociedade sem conotação político-partidária, fins lucrativos ou sectarismo religioso, com atuação pautada nos limites da lei.

Art. 3.º - São prerrogativas do Sindicato:

I - representar a categoria funcional de Delegado de Policia da Policia Civil do Estado do Rio de Janeiro perante as autoridades administrativas e judiciárias ou qualquer entidade de direito público ou privado;

II - participar das negociações coletivas de trabalho;

III - representar a categoria, propugnando pela defesa dos seus direitos, legítimas reivindicações e aprimoramento da instituição Policial Civil e da Segurança Pública, como um todo;

IV- assumir a defesa coletiva da categoria ou individual de seus direitos, quando injustamente atingidos em sua dignidade ou honorabilidade;

V - manter intercâmbio com associações nacionais congêneres, visando à consecução de objetivos comuns;

VI - arrecadar a contribuição sindical fixada pela Assembléia Geral e as decorrentes da legislação específica;

VII - eleger ou designar os representantes da categoria;

VIII - instalar delegacias sindicais em sua base territorial, segundo as necessidades.

Art 4.º - São deveres do Sindicato:

I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social:

11- manter serviço de assistência jurídica para os sindicalizados, cuja prestação será decidida pelo Presidente do Conselho Executivo, desde que aprovado pelo Conselho Fiscal e de Ética;

111- promover a conciliação nos dissídios de trabalho e nas relações funcionais perante os Órgãos da Administração Pública;

IV- promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito ou celebrar convênios com entidades congêneres, em benefício dos sindicalizados;

V - fundar e manter instituição pré-escolar e pré-vocacional ou celebrar convênios com entidades congêneres em benefício dos sindicalizados;

VI - promover assistência social e a integração profissional da categoria, através de técnico na área, mediante convênio com entidades especializadas em benefício dos sindicalizados;

VII - atuar sempre sob observância da legislação, dos princípios morais e dos deveres cívicos;

VIII - abster-se de realizar qualquer apoio de caráter político-partidário, sendo admitido contudo, o apoio a candidatos a cargos eletivos, que representem, inclusive, interesses do Sindicato, por decisão da maioria simples dos votantes em Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade, vetado, porém, qualquer suporte financeiro;

IX - não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede do Sindicato a associações ou organizações de índole político-partidária;

X - abster-se de manter relações ou filiar-se a organizações internacionais sem prévia permissão da autoridade competente.

## **CAPÍTULO II** **DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS**

Art. 5.º - Poderão associar-se ao Sindicato todos os integrantes da categoria funcional de Delegado de Polícia da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, inclusive os aposentados, mediante requerimento ao Conselho Executivo, no qual conste o compromisso de fiel cumprimento deste Estatuto, demais normas complementares e obrisacces sociais.

§ 1.º - O Conselho Executivo poderá indeferir o pedido de filiação nos casos comprovados de falta de idoneidade do requerente.

§ 2.º - Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias. a Assembléia Geral do Sindicato e! sucessivamente, os que a legislação estabelecer.

Art. 6.º - São direitos dos sindicalizados:

I - participar das Assembléias Gerais:

II - votar e ser votado, segundo as disposições regulamentares;

III- gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pelo Sindicato;

IV- apresentar e submeter ao estudo do Conselho Executivo quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;

V- requerer, com o mínimo de sindicalizados correspondentes a 10% (dez por cento) dos componentes do quadro sindical, a convocação de assembléia geral extraordinária, mediante justificativa;

VI - recorrer de qualquer ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal e de Ética. e da Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias;

VII – utilizar as dependências do Sindicato para atividades permitidas por este Estatuto.

Art. 7.º - Perderá seus direitos o sindicalizado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria funcional, exceto nos casos de aposentadoria, disponibilidade, afastamento disciplinar ou administrativo temporário, mandato eletivo, requisição para exercício de cargo ou função comissionada em outro Órgão público e nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. Somente farão jus aos direitos e serviços previstos neste Estatuto os sindicalizados em dia com as obrigações sociais.

Art. 8.º - São deveres e obrigações dos sindicalizados

I - exigir o cumprimento deste Estatuto e o respeito por parte do Conselho Executivo às decisões da Assembléia Geral;

11- comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;

111- desempenhar a contento o cargo para o qual for eleito ou os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Executivo ou Assembléia Geral;

IV - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

V - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os membros da categoria;

VI - não tomar as decisões de interesse geral da categoria sem prévio entendimento com o Sindicato ou deliberação da Assembléia Geral;

VII - cumprir o presente Estatuto;

VIII - portar-se com decência e urbanidade perante o Conselho Executivo e a Assembléia Geral;

IX - pagar pontualmente a contribuição associativa e outros encargos estipulados pela Assembléia Geral.

### **CAPITULO III** **DAS PENALIDADES**

Art. 9.º - Os sindicalizados estão sujeitos às penalidades de suspensão dos direitos e eliminação do quadro sindical.

§ 1.º - Serão suspensos os direitos dos sindicalizados:

- a) que não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- b) que desacatarem as decisões da Assembléia Geral ou os membros do Conselho Executivo e demais integrantes da Administração do Sindicato

§ 2.º - Serão eliminados do quadro sindical os sindicalizados:

- a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade.
- b) Que sem motivo justo, atrasarem em mais de 3 (três) meses o pagamento dos encargos sindicais

§ 3º - As penalidades serão impostas pelo Conselho Fiscal e de Ética, ad referendum da Assembléia Geral, assegurado ao sindicalizado o direito de ampla defesa.

§ 4º - A aplicação das penalidades será precedida da audiência do sindicalizado, o qual poderá apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação pessoal ou, não sendo encontrado, enviada pelo correio, com registro e aviso de recebimento

§ 5º - Da penalidade caberá recurso de acordo com a legislação vigente.

§ 6º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

## **CAPITULO IV** **DO REINGRESSO**

Art. 10 - Os sindicalizados que tenham sido eliminados do quadro sindical poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

## **CAPITULO V** **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 11 – O processo eleitoral e as votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão ao Regulamento Eleitoral anexo ao presente Estatuto.

## **CAPITULO VI** **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 12 – Compõem a estrutura orgânica do Sindicato:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal e de Ética

Art. 13 – A Assembléia Geral é o Órgão soberano do Sindicato, constituída pelos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias: suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dai votos em relação ao total dos sindicalizados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos sindicalizados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto; sendo de sua competência privativa

- a) alterar o Estatuto;
- b) fixar a contribuição sindical constitucional da categoria profissional;
- c) fixar a mensalidade do sindicalizado e outros encargos,
- d) apreciar a prestação de contas do Conselho Executivo e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- e) decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da Entidade;
- f) decidir sobre a filiação do Sindicato a organização sindical superior ou a entidades sindicais estrangeiras;
- g) apreciar decisões dos Conselhos Executivo e Fiscal e de Ética, que dependam do seu referendo;
- h) decidir sobre assuntos de interesse relevante da categoria profissional, por convocação do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal e de Ética! ou de 10% (dez por cento) dos sindicalizados;
- i) decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de sindicalizado ou de indeferimento de pedido de filiação;
- J) decidir sobre as questões que envolvam a alienação de bens patrimoniais;
- l) decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da Entidade, em escrutínio secreto;
- m) aprovar o Regulamento Administrativo da Entidade, proposto pelo Conselho Executivo;
- n) outras definidas neste Estatuto;

§ 1.º - Art. 13 §1º - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de edital publicado no Boletim interno de da Polícia Civil, ou jornais de grande circulação na base territorial do Sindicato e afixado na sua sede e seccionais, ou por

qualquer meio de divulgação adequado. Somente com relação à convocação para as eleições se faz necessária a formalidade de publicação em jornais de grande circulação na base territorial do Sindicato.

§ 2.º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda-feira mais próxima ao dia 18 de dezembro de cada ano, em dia útil.

Art. 14 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais extraordinárias, observadas as prescrições anteriores, quando:

- a) a maioria do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal e de Ética julgar conveniente;
- b) a requerimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos sindicalizados. mediante justificativa pormenorizada dos motivos da convocação.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, será realizada dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrada do requerimento na Secretaria, devendo o Presidente do Sindicato adotar as providências cabíveis.

§ 1.º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma. a maioria absoluta dos que a promoveram, quando requerida pelos sindicalizados.

§ 2.º - Na falta de convocação da assembléia pelo Presidente, expirado o prazo previsto neste artigo, aqueles que deliberarem realizá-la farão a convocação da categoria. cuja assembléia será conduzida por dois sindicalizados escolhidos no ato, para atuarem como presidente e secretário, se houver recusa dos titulares.

Art. 16 - As Assembléias Gerais extraordinárias só poderão deliberar sobre os assuntos para os quais foram especificamente convocadas.

Art. 17 - O Sindicato será administrado por um Conselho Executivo, composto de 7 (sete) membros, eleitos com 04 (quatro) suplentes, pela Assembléia Geral para os seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. Diretor de Patrimônio;
- V. Diretor de Relações Sindicais;
- VI. Diretor Jurídico;
- VII. Diretor Social;
- VIII. 1º Suplente;
- IX. 2º Suplente;
- X. 3º Suplente;
- XI. 4º Suplente;

§ 1.º - O mandato dos membros do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal e de Ética e dos Suplentes é de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição consecutiva para quaisquer cargos, que serão renovados necessariamente à razão de um terço dos ocupantes a cada eleição, vedado o exercício de tais cargos por um período superior a 04 (quatro) anos.

§ 2.º - É vedada a acumulação de cargos diretivos nos Órgãos do Sindicato.

Art. 18- As atribuições dos Departamentos de Patrimônio, Relações Sindicais, Jurídico e Social serão definidas em Regulamento baixado pelo Conselho Executivo.

Art. 19 - Ao Presidente compete

I - convocar e presidir as sessões do Conselho Executivo;

II - representar o Sindicato perante os Poderes constituídos ou qualquer entidade pública ou privada;

III - superintender a administração do Sindicato, presidir as instituições criadas e mantidas pela Entidade, competindo-lhe, particularmente, a admissão, promoção e dispensa de pessoal, bem como a movimentação de depósitos bancários, a qual se fará juntamente com o Tesoureiro;

IV - apresentar ao Conselho Executivo, para aprovação, a proposta orçamentária e o programa de ação para o exercício;

V- apresentar ao Conselho Executivo, para apreciação, o relatório anual das atividades e a prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do exercício;

VI - autorizar a realização e o pagamento de despesas, limitadas às disponibilidades financeiras do Sindicato e às limitações que a lei estabelecer;

VII - acautelar os interesses do Sindicato, anotando as providências que se fizerem necessárias;

VIII - receber em nome do Sindicato, juntamente com o Tesoureiro, doações, legados e subvenções; legados e subvenções;

IX - presidir as Assembléias Gerais;

X - desempenhar quaisquer outros encargos que sejam da responsabilidade do Sindicato.

Art. 20 - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;

II - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

III - secretariar as sessões e assembléias, elaborar e proceder à leitura das atas;

IV- elaborar, expedir e controlar todo o expediente e atos formais emanados do Sindicato: V- colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 21 - Ao Tesoureiro compete:

I - substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos;

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato,

III - zelar pelas finanças do Sindicato;

IV- propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações;

V - providenciar a elaboração de balancetes trimestrais e balanço financeiro anual, submetendo-os ao Conselho Fiscal e de Ética;

VI - assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos de movimentação bancária e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

VII - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

VIII - providenciar os registros contábeis relativos à administração financeira do Sindicato.

Art. 22 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal e de Ética composto de 5 (cinco) membros, eleitos com 03 (três) suplentes pela Assembléia Geral, na forma do Regulamento Eleitoral, com a atribuição principal de fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Entidade.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal e de Ética:

I - emitir parecer sobre balancetes trimestrais, balanço financeiro anual e previsão orçamentária e suas alterações;

II - reunir-se ordinariamente a cada trimestre com o Conselho Executivo Administrativa e, extraordinariamente, sempre que necessário;

III- aplicar penalidades;

IV - outras atribuições definidas por este Estatuto.

Parágrafo único. O parecer sobre o balanço financeiro ou previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral para esse fim convocada, nos termos da legislação em vigor.

## **CAPÍTULO VII** **DA PERDA DO MANDATO**

Art. 24 - Os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal e de Ética perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio sindical;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo, na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 30;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do cargo.

§ 1.º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2.º - A suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o direito de ampla defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 25 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 27 e seus parágrafos.

Art. 26 - A convocação dos suplentes, quer para o Conselho Executivo, quer para o Conselho Fiscal e de Ética, será feita na ordem de menção daquela na chapa vencedora e da votação do Conselho.

Art. 27 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro dos Conselhos Executivo e Fiscal e de Ética, assumirá automaticamente o cargo o substituto legal previsto neste Estatuto.



§ 1.º - Efetivada a substituição ou não havendo substituto previsto neste Estatuto, serão convocados os suplentes, que ocuparão, no primeiro caso, os últimos cargos.

§ 2.º - A renúncia será comunicada, por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

§ 3.º - A renúncia do Presidente do Sindicato será notificada ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá o Conselho Executivo para ciência do ocorrido.

Art. 28 - Se ocorrer renúncia coletiva do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal e de Ética, não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral que constituirá uma Junta Governativa Provisória.

Parágrafo único. A Junta Governativa Provisória procederá às diligências necessárias a realização de novas eleições para a investidura dos cargos do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal e de Ética, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observadas as normas em vigor.

Art. 29 - Ocorrendo abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo o membro do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal e de Ética, no caso, ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação da entidade durante 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a três (três) reuniões sucessivas do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal e de Ética.

Art. 30 - Verificando-se o falecimento de membro do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal e de Ética, proceder-se-á na conformidade do artigo 27 e §1º.

## **CAPÍTULO VIII** **DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO**

Art. 31 - Ao Conselho Executivo compete:

I - fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter à aprovação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal e de Ética, em escrutínio secreto, a proposta de orçamento da receita e da despesa;

II - organizar e submeter à aprovação da Assembléia Geral, por escrutínio secreto na forma da legislação pertinente, o relatório das ocorrências do ano anterior acompanhado do balanço das contas respectivas.

## **CAPÍTULO IX** **DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

Art. 32 - Constitui patrimônio do Sindicato: a) as contribuições sindicais dos integrantes da categoria representada, segundo as disposições legais e regulamentares; b) as contribuições dos sindicalizados e de terceiros; c) as doações, legados e auxílios; d) os bens adquiridos e as rendas dos valores arrecadados; e) os rendimentos decorrentes da utilização dos bens da Entidade; f) as multas impostas por atraso nas contribuições e outras rendas eventuais.

§ 1.º - O valor da contribuição dos sindicalizados e suas alterações dependerão de aprovação da Assembléia Geral.

§ 2.º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta ao sindicalizado além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 33 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 34 - Compete ao Conselho Executivo a administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que possuir.

Parágrafo único. Os sindicalizados não respondem pelos encargos sociais e dividas do Sindicato, arcando com os mesmos o patrimônio da Entidade.

Art. 35 - Os títulos de rendas e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto e pela maioria absoluta dos sindicalizados quites, com autorização prévia da autoridade competente e após avaliação dos bens imóveis por entidade oficial, na forma que a lei estabelecer.

Parágrafo único. Caso não seja obtido o quorum estabelecido neste artigo, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de sindicalizados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

Art. 36 - Na hipótese de dissolução da Entidade, por imperativo legal, os bens, pagas as dívidas decorrentes de responsabilidade do Sindicato, terão o destino que a lei estabelecer.

Art. 37 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do Patrimônio do Sindicato serão apurados de acordo com a legislação em vigor e com as normas deste Estatuto.

## **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição para exercício de mandato dos Conselhos Executivo e Fiscal e de Ética ou representação da respectiva categoria para integrar entidades representativas de grau superior;
- b) tomada e aprovação de contas do Conselho Executivo;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos do Conselho Fiscal e de Ética, relativos às penalidades impostas a sindicalizados;
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;
- f) discussão e aprovação da proposta, encaminhada pelo Conselho Executivo, referente à anuidade social, bem como seu reajustamento.

Art. 39 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em lei ou neste Estatuto.

Art. 40 - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato da Administração do Sindicato infringente de disposição legal ou estatutária.

Art. 41 - Dentro da respectiva base territorial, o Conselho Executivo do Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou secções para melhor proteção dos seus sindicalizados e da categoria representada, designando seus titulares.

Parágrafo único. No prazo de 24 (vinte e quatro horas) da instituição de delegacias, o Conselho Executivo da Entidade comunicará ao Órgão competente a designação do Delegado Sindical.

Art. 42 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, mediante votação dos sindicalizados presentes, em dia com suas obrigações sindicais, por maioria absoluta de votos.

Art. 43 - A dissolução do Sindicato e a destinação do seu patrimônio serão decididas pela Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias, por maioria simples de votos.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Executivo, *ad referendum* da Assembléia Geral, observada a legislação em vigor.

## **CAPITULO XI** **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 45 - São considerados sócios fundadores os Delegados de Polícia da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro signatários do Livro de Presença da Assembléia Geral de fundação, realizada em 18 de dezembro de 1998.

Art. 46 - O Conselho Executivo Provisório, designado na Assembléia Geral de fundação do Sindicato, cujo mandato é de 60 (sessenta) dias, prorrogável por um mês, eleito e empossado na Assembléia Geral, incumbe:

- a) preparar e realizar a eleição dos membros do primeiro Conselho Executivo e do Conselho Fiscal e de Ética;
- b) providenciar o registro do Sindicato no órgão competente;
- c) aprovar a admissão de sindicalizados;
- d) envidar todos os esforços para o desenvolvimento e a consolidação do Sindicato até a posse do primeiro Conselho Executivo e Conselho Fiscal e de Ética efetivos, com mandato até 18 de dezembro de 2000.

§ 1.º - A eleição do Conselho Executivo Provisório será realizada por aclamação, na Assembléia Geral de aprovação do Estatuto, a ela não se aplicando o Regulamento Eleitoral.

§ 2.º - Com o Conselho Executivo Provisório, a Assembléia Geral elegerá, pelo mesmo processo, o Conselho Fiscal e de Ética e Suplentes, com igual mandato.

Art. 47 - Este Estatuto, aprovado em Assembléias Gerais da Categoria, realizadas no dia 08 de fevereiro de 2012 e 06 de maio de 2014, entra em vigor nesta última data e será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e, após, transcrito em livro próprio da Secretaria e levado a registro no Cartório competente.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014.

LEONARDO AFFONSO D. DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO SINDELPOL RJ

VILSON DE ALMEIDA SILVA  
VICE-PRESIDENTE DO SINDELPOL RJ